



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.955, de 09 de maio de 2018]**

LEI N.º 8.779, DE 15 DE MAIO DE 2017

Cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I** – horta comunitária: aquela trabalhada por um grupo aleatório de munícipes;
- II** – horta familiar: aquela trabalhada por munícipes integrantes de um mesmo núcleo familiar.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I** – promover a produção de hortaliças orgânicas, e estimular a solidariedade em sua distribuição e consumo;
- II** – fomentar o empreendedorismo familiar;
- III** – proporcionar subsistência a famílias em condição de vulnerabilidade social;
- IV** – oferecer atividades agradáveis a pessoas da terceira idade;
- V** – manter terrenos limpos e ocupados, evitando invasões e má utilização.

Art. 3º. Este Programa poderá ser desenvolvido mediante a cessão de áreas públicas ou particulares.

§ **1º.** A utilização de áreas públicas dar-se-á preferencialmente para a espécie horta comunitária, ficando condicionada ao preenchimento de requisitos e cumprimento de exigências estipulados pelo órgão cedente.

§ **2º.** A cessão de áreas particulares para os fins deste Programa far-se-á por prazo mínimo de 6 (seis) meses, devendo eventual cancelamento ser comunicado pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.779/2017 – pág. 2)

§ 3º. Quando viável e conveniente, em uma mesma área pública ou particular poderá ser implantada mais de uma horta comunitária e/ou familiar.

§ 4º. Os cessionários obrigam-se a conservar as áreas limpas, cercadas e, se necessário, a construir o passeio público, nos termos da legislação urbanística aplicável.

Art. 4º. Para a implementação deste Programa, o Poder Executivo poderá:

I – realizar seu planejamento e gerenciamento, inclusive mediante o cadastro de pessoas e entidades interessadas em participar;

II – disponibilizar áreas públicas do Município, compatíveis com seus objetivos, bem como intermediar a cessão de áreas pertencentes ao Estado ou à União;

III – prestar assessoria técnica para o plantio, cultivo e colheita, até mesmo criando mecanismos para fornecimento de sementes para os cadastrados, mediante parcerias públicas e/ou privadas;

IV – anistiar, no caso de área particular cedida, multa aplicada por descumprimento da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991.

~~Parágrafo único. A disponibilização de área pública do Município inclui a permissão de uso de parte de praça pública, mediante prévio requerimento do interessado, que será analisado pelos órgãos competentes.~~ (Acrescido pela [Lei n.º 8.955](#), de 09 de maio de 2018, que foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 17 de outubro de 2018 no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº [2144194-35.2018.8.26.0000](#))

Art. 5º. Se houver excedente na produção das hortas comunitárias e familiares implantadas através deste Programa:

I – em áreas particulares, poderá ser comercializado, nos termos da legislação aplicável;

II – em áreas públicas, deverá ser doado a entidades ou órgãos de assistência social, vedada a comercialização.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. São revogadas:

I – a Lei 2.524, de 27 de outubro de 1981;

II – a Lei 2.648, de 02 de setembro de 1983; e

III – a Lei 4.602, de 29 de junho de 1995.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania – Secretário Municipal

\scpo